



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O MINISTRO

DESPACHO n.º 117/GMJ-D/04/2026

de 10 de abril

**Aprovação do Relatório Final de Avaliação do Júri do Procedimento de Concurso Público para aquisição de bens alimentares não confeccionados para o Estabelecimento Prisional de Suai Lote 3**

Considerando que, para efeitos do procedimento de aprovisionamento acima identificado, foi nomeado um júri nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro (Código do Aprovisionamento), com a competência técnica para analisar e avaliar as candidaturas e propostas apresentadas;

Atendendo a que o Júri concluiu a fase de análise e emitiu o Relatório Preliminar de Avaliação, o qual foi devidamente notificado aos concorrentes para efeitos de audiência prévia, em estrita observância do artigo 76.º, n.º 3 do referido Código;


Considerando que o Júri submeteu à minha consideração o Relatório Final de Avaliação, apontando que nenhum dos dois concorrentes preencheu os requisitos de admissão a concurso;

Verificado que o referido relatório cumpre os requisitos legais de fundamentação, transparência e imparcialidade exigidos pelos artigos 6.º, 8.º e 10.º do Anexo I do Decreto do Governo n.º 1/2026, de 23 de janeiro, e reflete fielmente as ocorrências do procedimento;

Assim, no exercício das competências conferidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º, do n.º 2 do artigo 81.º e do n.º 5 do artigo 76.º do Código do Aprovisionamento, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. Aprovar o Relatório Final de Avaliação das propostas, datado de 8 de abril de 2026, no que concerne ao Lote 3 (Estabelecimento Prisional de Suai), validando tecnicamente a exclusão de todas as propostas apresentadas por não conformidade com os requisitos do concurso, nomeadamente a apresentação do certidão de dívidas para com a Segurança Social.
2. Decidir pela Não Adjudicação do Lote 3, com fundamento na alínea b) do n.º 2 do artigo 80.º do Código do Aprovisionamento, em virtude da exclusão de todos os concorrentes.
3. Determinar o Cancelamento do Lote 3 do referido procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 44.º do Anexo I do Decreto do Governo n.º 1/2026, de 23 de Janeiro.
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.

  
Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai  
Ministro da Justiça